

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVÁS – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUNDACRED
2022/1**

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, entidade mantenedora da **Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – A partir das 10:00h do dia **21/03/2022** a **25/03/2022**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda mínima de:
 - a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
 - b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis

– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais**
– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; **ou**
– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES UNIVÁS** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as), que precederam a conclusão da inscrição, atendendo o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º, a seguir.

DA COMPROVAÇÃO DO REQUISITO SOCIAL

Art. 6º - O(a) candidato(a) com a inscrição **pré-aprovada** (dados e documentos do estudante e fiador aprovados) até o dia **28/03/2022**, para análise final, deverá preencher o cadastro social, denominado “Agenda Social”, no Portal do Estudante da Fundacred, apresentando os seguintes documentos dos integrantes do grupo familiar, conforme abaixo:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG);
- Comprovante de endereço;
- Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido
- Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).

Parágrafo primeiro. Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda individual: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo segundo. O(a) candidato(a) que residir em “república” ou pensionato ou não residir com o seu grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar contribui para a sua manutenção.

Parágrafo terceiro. O aluno e/ou seu responsável legal poderão ser convocados para entrevista com assistente social, sendo que o não comparecimento será implicará na desclassificação do processo.

Parágrafo quarto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas, bem como para validação e conferência da concessão ou manutenção do crédito, quais sejam:

- Carteira de trabalho dos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- Cópia dos comprovantes de renda mensal (contracheque, holerite, decore, pró-labore, etc) dos 3 (três) últimos meses do candidato e de todos os integrantes de seu grupo familiar (ou declaração expedida pela empresa contendo a remuneração do empregado, assinatura do empregador e CNPJ do estabelecimento);
- Declaração de que o(a) candidato(a) e/ou familiar estejam desempregados, se for o caso;
- Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver.

Parágrafo quinto. A aprovação final das vagas é da **UNIVÁS**, conforme o candidato concluir a solicitação.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- comprovar renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos;
- estar em situação financeira regular do semestre anterior junto à **Universidade do Vale do Sapucaí**. Se inadimplente regularizar os débitos;
- estar em situação acadêmica regular junto à **Universidade do Vale do Sapucaí** no 1º semestre de 2022;
- não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **Universidade do Vale do Sapucaí**, poder público ou entidade privada;
- observar e estar em dia com todas obrigações expressas no regimento geral da UNIVÁS;
- observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 8º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela **Universidade do Vale do Sapucaí**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 9º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Condição em que a entrega do documento, estabelecida no *caput* dar-se-á:

a) se contiver apenas assinaturas digitais (beneficiário, fiador e cônjuge, se houver), pelo envio do arquivo, em pdf., para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br;

b) se contiver assinaturas mistas, isto é, tanto assinaturas digitais, quanto manuscritas, pelo envio do documento físico, bem como do arquivo, em pdf., para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento a procuração ou a certidão de procuração (2ª via) atualizada (emitida há menos de 30 dias), contendo poderes expressos para tanto.

Parágrafo terceiro. Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **Universidade do Vale do Sapucaí** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo o retorno em até 2 (dois semestres), desde que no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

VI – inveracidade das informações prestadas para obtenção do crédito, ou a impossibilidade de comprová-las.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**

Art. 15 – Qualquer tolerância por parte da **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO